

ACÓRDÃO

TC-005132.989.23-7 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: José Roberto Comeron.

Advogado: Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DETERMINAÇÃO RELACIONADA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas apresentadas pelo responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando-lhe quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ciente a Origem das recomendações, devendo a equipe de fiscalização em próxima inspeção verificar a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Autorizou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Consignou, por fim, que a Decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator